



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4015 - A

Regulamenta a Lei Complementar nº 726, de 04.10.13, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU para imóveis localizados em área de preservação permanente, em áreas incluídas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação no Parque Estadual da Serra do Mar e no Parque Estadual Xixová Japuí, e dá outras providências.
Proc. nº 19684/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, e de conformidade com o constante no Processo nº 19684/13,

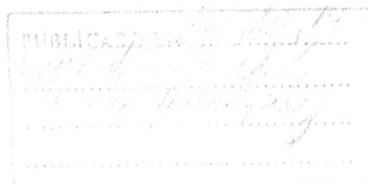
DECRETA

Art. 1º – Os procedimentos para a concessão de isenção de IPTU para imóveis localizados em área de preservação permanente, em áreas incluídas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação no Parque Estadual da Serra do Mar e no Parque Estadual Xixová Japuí, deverão observar as normas contidas neste Decreto, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 726, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º – O pedido de isenção de que trata a Lei Complementar nº 726/13, nos moldes do Anexo I deste Decreto, será dirigido à Secretaria de Meio Ambiente, e deverá estar acompanhado, nos termos do art. 6º daquela Lei Complementar, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - copia do espelho de IPTU do imóvel a ser contemplado com a isenção;

II – Laudo de Caracterização Ambiental elaborado e assinado por profissional habilitado, com a respectiva A.R.T., indicando a área total do terreno, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 726/13, a sua localização e a situação atual das Áreas de Preservação Permanente, que comprove a efetiva preservação da área, e que não poderá ter destinação econômica com fins lucrativos;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellule Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 4015 – A

fl.02

III – Croqui de localização e planta planialtimétrica com a delimitação das Áreas de Preservação Permanente, nos termos da Lei Complementar nº 726/13;

IV– Certidão Negativa Municipal de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos ao Imposto Predial, Territorial Urbano e às Taxas de Serviços Urbanos e de Serviços de Bombeiros.

Art. 3º - O pedido de isenção deverá, ainda, estar acompanhado da comprovação de pagamento da primeira parcela, nos casos em que houverem sido deferidos os parcelamentos e concedidos os descontos que trata a Lei Complementar nº 572, de 05 de junho de 2009, e da Lei Complementar nº 623, de 09 de junho de 2010 e suas alterações.

Art. 4º - A isenção de que trata a Lei Complementar nº 726, de 04 de outubro de 2013, será cancelada nos casos em que o contribuinte deixar de quitar 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - A manutenção de isenção anual, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 726, de 04 de outubro de 2013, deverá ser acompanhada de declaração do proprietário da área, afirmando a efetiva preservação; não ter a área destinação econômica com fins lucrativos; Certidão Negativa Municipal de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa e; ser precedida de avaliação realizada pelos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 6º - O pedido de isenção e manutenção prevista na Lei Complementar nº 726/13, deverá ser solicitada até o último dia útil do mês de julho do ano imediatamente anterior ao favor fiscal pretendido.

Art. 7º - Os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, e se necessário, com o auxílio de técnicos de outros órgãos municipais ou Secretarias, realizarão a fiscalização para verificar a veracidade das informações declaradas nos termos do art. 5º, deste Decreto, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de isenção ou de sua manutenção.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4015 - A

fl.03

Art. 8º - Qualquer informação falsa prestada no pedido, requerimento e/ou na Declaração de que trata o art. 5º deste Decreto, sujeitará o requerente às penas administrativas, penais e civis, além da prevista no § 2º do art. 153, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 02 de outubro de 2014.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito



REQUERIMENTO ISENÇÃO IPTU LEI COMPLEMENTAR 726/13

Exmo Sr Prefeito Municipal de São Vicente

1	Nome:					
	e-mail					
2	RG:	3	CPF:	4	Tel:	Cel:
5	Endereço Residencial:					
	Nº:	Complemento:		Bairro:		
6	Endereço do Imóvel:					
	Nº:	Complemento:		Bairro:		
7	Inscrição Cadastral:					
8	A finalidade deste requerimento é solicitar a isenção de IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 726/13. Solicita vistoria e informa que o imóvel apresenta uma das condições indicadas a seguir: (assinalar com um "X" o item correspondente e se necessário descrever)					
	<input type="checkbox"/> 8.1 Imóvel localizado em Área de Preservação Permanente					
<input type="checkbox"/> 8.2 Imóvel incluída no Sistema Nacional de Unidades de Conservação						
9	Informações complementares:					
10	O requerente acima qualificado e abaixo assinado requer o deferimento do pedido discriminado na linha 8, declarando, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.					
São Vicente, de de 20 Assinatura:						

Documentos necessários

- 1) Documentos pessoais.
- 2) Requerimento preenchido.
- 3) Cópia do espelho do IPTU.
- 4) Certidão Negativa Municipal de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativos ao Imposto Predial, Territorial Urbano e às Taxas de Serviços Urbanos e de Serviços de Bombeiros.
- 5) Laudo de Caracterização Ambiental.
- 6) ART do profissional responsável pelo Laudo.
- 7) Croqui de localização do Imóvel.
- 8) Planta planialtimétrica com a delimitação das Área de Preservação Permanente.